



05

**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/21**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL LAR VICENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, sediado à Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, São João da Boa Vista/São Paulo, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do CPF nº 056.192.428-70 e RG nº 14.525.786 SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 59.767.210/0001-52, com endereço na cidade de São João da Boa Vista/SP a Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87 - Santo Antônio, neste ato representada por seu Presidente **Sr. José Paulo Curti Junqueira**, portador da cédula de identidade RG nº 11.940.249-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 158.617.178-00, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente acordo de cooperação tem por objeto viabilizar o uso de equipamentos e veículo com a exclusiva finalidade de sua utilização no Serviço Tipificado de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos parâmetros da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. - O presente acordo de cooperação foi elaborado mediante inexigibilidade de chamamento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020 e no normativo que autorizou a parceria Lei nº 4.797, de 23 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. - Os equipamentos a serem disponibilizados são:

- a) 01 (uma) centrífuga de roupas basculante com capacidade para 15 kg de carga de roupa seca, sob o patrimônio nº 27.629;
- b) 02 (duas) lavadoras de roupas horizontal com barreira - separação de ambientes, com capacidade de 10 kg de carga de roupa seca, sob os patrimônios nº 27.630 e 27.631.
- c) 01 (uma) secadora de roupas rotativa com aquecimento a gás, com capacidade para 30 kg de carga de roupas, sob o patrimônio nº 27.632
- d) 01 (um) refrigerador em aço inox, 4 portas, com capacidade de 810 litros, sob o patrimônio nº 27.151.

3.2. - O veículo a ser disponibilizado é:

- a) 01 (um) veículo JUMPER MINIBUS MINI 23 HD CITROEN, ano 2013, chassi 935ZBWMME218819, placa BNZ 7103, com capacidade de 16 lugares, sob o patrimônio nº 27.156.

**CLÁUSULA QUARTA - DA META**

4.1. - As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 8580/2020, conforme seguem:

4.1.1. - Dos equipamentos de lavanderia:

- a) aumentar a agilidade e produtividade no desempenho no serviço dos trabalhadores da OSC;
- b) melhorar o ambiente, garantindo segurança, conforto e satisfação na execução dos serviços diários;
- c) assepsia nas lavagens das roupas, inclusive cama, mesa e banho.

4.1.2. - Dos equipamentos de cozinha:

- a) garantir o armazenamento correto dos alimentos com controle de temperatura prolongando a durabilidade e mantendo sua conservação.

4.1.3. - Do veículo:

- a) proporcionar acesso de ações esportivas, culturais e recreações, visando a socialização e participação efetiva dos idosos na vida social da comunidade;
- b) transportar os idosos para tratamentos médicos com segurança, flexibilidade de horários e conforto;
- c) garantir a mobilidade dos idosos acolhidos em suas necessidades do dia a dia.

**CLÁUSULA QUINTA - DO USO DOS EQUIPAMENTOS/VEÍCULO**

5.1. - Fica estabelecido que as despesas concernentes à manutenção corretivas, preventivas e de recuperação de danos dos equipamentos ocorrerão por conta da OSC.

5.2. - Fica estabelecido que as despesas materiais de usos de assepsia e higienização utilizados nos equipamentos de lavanderia ocorrerão por conta a OSC.

5.3. - Fica estabelecido que as despesas concernentes à manutenção corretivas, preventivas e de recuperação de danos do veículo ocorrerão por conta da OSC, bem como as despesas com combustível e multas de trânsito.

5.4. - Fica estabelecido que as despesas concernentes à seguro patrimonial, licenciamento e impostos ocorrerão por conta do órgão público.

Triamires Cristina M. del Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

5.5. - É vedado a OSC fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos e veículo, sem a prévia e expressa autorização do órgão público, sob pena de ser obrigado a devolvê-lo em seu estado anterior em imediato.

5.6. - Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial de equipamento e veículo, a OSC deverá comunicar o fato ao órgão público, o qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pelo órgão público.

5.7. - É de inteira e total responsabilidade da OSC a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda do bem cedido por esta parceria, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato.

5.7.1. - Apurada a responsabilidade de perda e/ou desaparecimento do bem, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe a OSC a reposição do bem ao órgão público, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir do encerramento da apuração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

6.1. - Manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e o veículo, usa-los exclusivamente para os fins estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.2. - Realizar as manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos e veículos, como também as de recuperação dos mesmos por danos, que porventura venham a sofrer na vigência desta parceria.

6.3. - Manter o serviço de finalidade exclusiva que se refere ao objeto, zelando pela sua qualidade, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas no Plano de Trabalho aprovado.

6.4. - Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio de Relatório de Gestão Quadrimestral, comprovação de que os equipamentos cedidos foram aplicados nas ações conforme previsto no Plano de Trabalho, seus impactos sociais e resultados alcançados com os aspectos quantitativos, além da relação nominal dos beneficiários/acolhidos, fotos da utilização dos equipamentos e o que mais se julgar necessário.

6.5. - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Decreto Municipal nº 6.659/2020 e as Instruções 01/2020 do TCESP e suas alterações, e demais orientações do Departamento de Assistência Social.

6.6. - Manter a contabilidade e registros atualizados em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores.

6.7. - Assegurar ao Gestor da Parceria e aos demais Conselhos e Órgãos fiscalizadores, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados.

6.8. - Comunicar ao Gestor da Parceria toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

6.9. - Comunicar com antecedência o Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração necessária no Plano de Trabalho, desde que vise pela qualidade do serviço.

6.10. - Promover a publicação integral das informações referente a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. - Supervisionar, orientar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos bens repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

7.2. - Designar gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria.

7.3. - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público.

7.4. - Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto no art. 200 das Instruções nº 001/2020 e suas alterações, e conforme art. 78 do Decreto Municipal 6.659/20, embasada a decisão do Chefe do Poder Executivo.

7.5. - Das atribuições do Gestor da Parceria:

7.5.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

7.5.2. - O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

7.5.3. - Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

7.5.4. - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Departamento ou Assessoria responsável, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação.

7.5.5. - Visitar periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da OSC, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas.

7.5.6. - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer a parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

7.5.7. - Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal 6.659/20, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará.

7.5.8. - Elaborar parecer técnico conclusivo, conforme previsto no art. 76 do Decreto Municipal 6.659/20.

7.6. - Das atribuições da Comissão de Monitoramento:

7.6.1. - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados.

7.6.2. - Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que só após análise deverá emitir

Maria Terezinha de Jesus Pedrosa  
Prefeita Municipal

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

06

parecer:

7.6.2.1. – Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.6.2.2. – Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

a) Elaboração de Plano de Providências à OSC com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

7.6.2.3. – Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão do dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c) Danos ao erário.

7.7. – Da prestação de contas:

7.7.1. – Exigir da instituição parceira a prestação de contas conforme determina as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Instrução nº 01/2020 e suas alterações, e demais exigências da Administração Pública do Municipal.

7.7.2. – A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/14 e suas alterações, no Decreto Municipal 6.659/20 e nas Instruções nº 01/2020 do TCESP e suas alterações.

7.7.3. – O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente, por igual período.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. – O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua data de assinatura, **com término previsto para 19/04/2026**.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. – O acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos envolvidos, em face do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou, ainda, pela superveniência da Lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. – O não cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

10.2. – Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

11.1 – Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a **Sra. Cindy Laure Galizoni Elídio**, portadora do CPF 353.742.488-47.

11.2. – Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 12.062 de 01 de abril de 2019 e suas alterações, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

11.3. – As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho, bem como no acordo de cooperação.

11.4. – Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

11.5. – O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos no plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação.

11.6. – A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

12.1. – Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização de Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO e o Termo de Referência oriundo do Departamento de Assistência Social.

Maria Tereza  
Prefeitura Municipal

Tizianires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, serão consultados os parceiros, por escrito e, resolvidos conforme dispostos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**


14.1. - A eficácia deste acordo de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem para todos os efeitos.

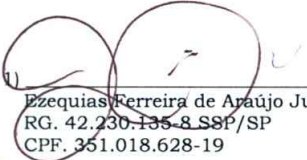
São João da Boa Vista, 20 de abril de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
**Prefeita Municipal**  
**MUNICÍPIO**


  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Carmen Eliza Garcia - Diretora**


  
**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA**  
**José Paulo Curti Junqueira**  
**PROPONENTE**

**TESTEMUNHAS:** 1)

  
Ezequias Ferreira de Araújo Junior  
RG. 42.230.135-8 SSP/SP  
CPF. 351.018.628-19

2)

  
Cindy Laure Galizoni Elidio  
RG. 43.527.412-0 SSP/SP  
CPF. 353.742.488-47

  
Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal





07

**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Organização da Sociedade Civil Parceira:** LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA

**Acordo de Cooperação:** 002/21

**Objeto:** Viabilizar o uso de equipamentos e veículo com a exclusiva finalidade de sua utilização no Serviço Tipificado de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos parâmetros da Resolução CNAS n° 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 20 de abril de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Paulo Curti Junqueira  
Cargo: Presidente  
CPF: 158.617.178-00

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 056.192.428-70    RG: 14.525.786 SSP/SP  
Data de Nascimento: 30/01/1962  
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP  
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br  
Telefone: (19) 3634-1002



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

Assinatura: 

Nome: Carmen Eliza Garcia  
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social  
CPF: 718.074.208-25 RG: 6.680.747  
Data de Nascimento: 03/08/1954  
Endereço residencial completo: Rua Custódio Ribeiro Borges, nº 138, Jequitibás  
E-mail institucional: promoção@saojoao.sp.gov.br  
Telefone(s): (19) 9.9968-0088

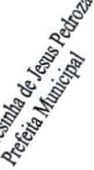
Assinatura: 

**Pela ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Paulo Curti Junqueira  
Cargo: Presidente  
CPF: 158.617.178-00 RG: 11.940.249-X SSP/SP  
Data de Nascimento: 25/04/1969  
Endereço residencial completo: Avenida Lázaro Pio Magalhães, nº 250, Jardim Nova São João – São João da Boa Vista/SP  
E-mail institucional: larsaojosesjbv@gmail.com  
E-mail pessoal: josepaulovendas@dentsystem.com.br  
Telefone(s): (19) 3631-4443

Assinatura: 

  
Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza  
Prefeita Municipal

